

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 008/2026

Em conformidade ao art. 18, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021

Município de Presidente Lucena/RS
Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Necessidade da Administração/Objeto:

Leilão e alienação de bens móveis e veículos inservíveis e obsoletos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto da presente licitação é a realização de leilão para a alienação de bens móveis e veículos inservíveis e obsoletos pertencentes ao patrimônio do Município de Presidente Lucena/RS, no estado em que se encontram, separados em número de lotes, conforme avaliação e descrição desses lotes.

A necessidade decorre do fato de que diversos bens se encontram em estado de obsolescência, desgaste ou sem perspectiva de uso, o que impossibilita sua recuperação e compromete a eficiência da administração pública.

Tendo em vista o dever de a Administração Pública atuar com eficiência em prol do interesse coletivo, não se justifica a permanência de bens desgastados ou tecnologicamente defasados, que não atendem aos padrões mínimos exigidos para a adequada prestação dos serviços públicos, cuja manutenção se torna desaconselhável e não há viabilidade de reaproveitamento.

A alienação de bens visa otimizar a gestão do patrimônio público e reduzir custos com manutenção de itens que não atendem mais às necessidades da Administração, garantindo que os recursos públicos sejam melhor aplicados.

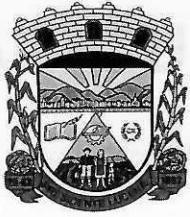
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município, como se vê do item 1840 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os bens a serem leiloados são de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.

A alienação será realizada por meio de licitação, na modalidade leilão, na sua forma PRESENCIAL, com critério de julgamento de maior lance, sendo permitida a participação de pessoas físicas e jurídicas, desde que devidamente cadastradas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, e que se enquadrem nos parâmetros da Lei n.º 14.133/2021.

Justifica-se a escolha desta modalidade, tendo em vista que o artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece prazo maior para os municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes se adequarem à forma eletrônica, como é o caso de Presidente Lucena/RS. Ademais, os servidores municipais não possuem treinamento para a realização de leilão na modalidade eletrônica e o município optou por não contratar leiloeiro. Além disso, a forma presencial se justifica pela celeridade e pela possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o leilão e pela facilidade na negociação dos preços.

Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas interessadas em um ou mais lotes disponíveis, sendo necessário apenas que os participantes se credenciem. Para ter direito ao bem, antes da homologação e após a fase recursal, os arrematantes deverão efetuar o pagamento conforme prazo, bem como apresentar o comprovante de pagamento.

O leilão será registrado em ata e gravado com áudio e vídeo, em conformidade com art. 32, §1º, inciso VI da Lei n.º 14.133/21.

Não poderão participar desta licitação:

1. Aquele que esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
2. Aquele que não atenda às condições do edital e seu(s) anexo(s);
3. Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4. Os agentes públicos do Município de Presidente Lucena, na condição de arrematantes, sejam efetivos, comissionados ou contratados pelos órgãos da administração direta ou indireta, na forma do artigo 9º, da Lei n.º 14.133/2021;
5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Presidente Lucena ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
8. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução, ou liquidação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Os bens móveis levados a Leilão estarão expostos para visitação pública, sendo que os lotes estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no horário das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h, de segunda a quinta-feira.

Os bens inservíveis serão leiloados nas condições em que se encontram, não sendo de responsabilidade do município qualquer vício ou defeito neles existentes. A formulação de proposta significa a aceitação dos termos estabelecidos em Edital e de toda a publicidade realizada para veicular a realização do Leilão, bem como que o licitante efetuou avaliação técnica completa do bem e está ciente das condições físicas, mecânicas e estruturais dos bens, sob todos os aspectos, não podendo alegar qualquer desconhecimento a respeito do bem adquirido, ou pleitear desconto, ou indenização.

Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos de circulação e com direito à documentação face às exigências do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontra. Caso o veículo não possua CRV/CRLV/ATPV, ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via deles, isentando o Município e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao leilão, não cabendo ao município e ao leiloeiro qualquer responsabilidade.

A transferência dos bens (veículos e máquinas) correrá por conta do arrematante e, obrigatoriamente, dentro do prazo legal. O arrematante deverá transferir junto ao DETRAN o bem arrematado (quando for o caso), para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, conforme estabelece o art. 123, I e § 1º, da Lei n.º 9.503/1997, sob pena de o mesmo ser recolhido pela autoridade competente.

Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento gráfico que identifique o bem como pertencente à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, após a concretização da alienação, descaracterizando completamente sua origem pública.

Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência do arrematante quanto ao lote arrematado. Somente será aceita desistência por parte do arrematante, nos casos de nulidades previstas em lei. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Os quantitativos estimados para o Processo Licitatório pretendido têm como parâmetro o levantamento realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Públicos para Fins de Alienação através de Leilão, conforme segue:

LOTE	BEM INSERVÍVEL	AValiação
01	Sucata de eletrodomésticos e outros	R\$200,00
02	Sucata de informática	R\$180,00
03	Sucata de ar-condicionado e refrigeração	R\$1.400,00
04	Sucata de aparelhos de telefone, áudio e vídeo	R\$50,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

05	Sucata de ferro, equipamentos médicos e odontológicos	R\$400,00
06	Iluminação pública	R\$100,00
07	Peça de retroescavadeira	R\$1.200,00
08	Carcaças de pneus	R\$80,00
09	Veículo trator Massey Ferguson 4291/4k, ano 2013, serie 4291378546	R\$80.000,00
10	Veículo trator agrícola 4x4 New Holland, ano 2009	R\$50.000,00
11	Implemento agrícola batedora de cereais	R\$1.000,00
12	Mobília e utensílios escolares	R\$150,00
13	Implemento agrícola arado 3 discos	R\$1.000,00
14	Implemento agrícola ensiladeira manual JF50	R\$3.000,00
TOTAL		R\$138.760,00

Os valores indicados para lance mínimo dos lotes basearam-se no relatório entregue pela Comissão de Avaliação de Bens, tendo por base o método utilizado para a precificação.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Consiste em duas alternativas:

- a) Realizar a manutenção dos bens inservíveis;
- b) Realização de um Leilão para alienação dos bens inservíveis.

Visto que a manutenção dos bens é inviável e a alienação é regulamentada pelo inciso XL do art. 6º da Lei 14.133/2021, que determina o leilão como a modalidade obrigatória para esse tipo de alienação, não há alternativas legais viáveis para a escolha de outra modalidade.

A adesão a leilões públicos é bastante variada, existindo lotes que possuem procura e outros nem tanta. Diversos são os ramos de possíveis participantes de leilão, desde empresas que trabalham com sucatas, recuperação de pneus, recicladoras, desmanches e até mesmo pessoas físicas interessadas, por exemplo, em veículos passíveis de recuperação.

O leilão é reconhecido por sua eficiência em maximizar o retorno econômico para a administração, uma vez que possibilita a participação de um amplo público de interessados, aumentando a competitividade e potencializando a arrecadação de recursos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a realização de licitação na modalidade leilão, com vistas à alienação de bens inservíveis.

A Administração Pública Municipal adquire bens permanentes, como móveis, equipamentos e veículos, essenciais para suas operações e para a prestação de serviços à comunidade. Com o tempo, alguns desses bens tornam-se obsoletos, ociosos ou irrecuperáveis, sendo classificados como “inservíveis”.

A solução proposta é a venda dos itens, separados em lotes conforme cada caso, levando-se em consideração o tipo de material, bem como o recurso ao qual pertence, devendo o valor arrecadado retornar aos cofres dos respectivos recursos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A alienação busca a venda total dos itens, uma vez que sua manutenção não é vantajosa para o Município. Os bens foram divididos em lotes por ramo de atividade para ampliar a competitividade e maximizar a arrecadação. A desocupação urgente do galpão é prioridade, sendo os itens vendidos no estado em que se encontram (sucata/inservíveis), após prévia vistoria dos interessados.

O arrematante tem até 7 (sete) dias úteis após a autorização para retirar o lote, de segunda a quinta-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30. O descumprimento do prazo, sem justificativa aceita, implica na perda do valor pago e do direito sobre o bem, que poderá ser relicitado.

A retirada deve ser integral e em oportunidade única. Não será permitido desmonte, manutenção ou retirada parcial de peças no local.

Todos os custos e riscos (carregamento, transporte, frete, tributos e licenças) são de exclusividade do arrematante.

A retirada por terceiros exige procuração ou autorização específica com firma reconhecida, além da apresentação de documento de identidade do autorizado.

Para a transferência de propriedade, a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena fornecerá o Certificado de Registro de Veículo (ou Nota Fiscal, para itens não emplacados) e cópia integral do Edital. O Município responsabiliza-se pela entrega da documentação pertinente e pelas assinaturas necessárias ao ato.

O arrematante arcará com todas as despesas de transferência, taxas de regularização e o IPVA proporcional do ano vigente.

Eventuais ausências de número de motor na BIN (Base Índice Nacional) deverão ser regularizadas pelo comprador.

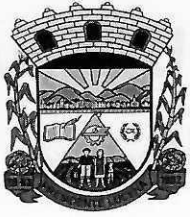
A partir da entrega do veículo, o arrematante assume total responsabilidade civil e criminal por atos decorrentes da posse e uso do bem.

Esgotado o prazo de retirada, o Município de Presidente Lucena/RS exime-se de responsabilidade por danos ou perdas nos bens. Caso restem itens ou peças no galpão, estes serão disponibilizados a outros interessados, sem direito a ressarcimento ao arrematante original, que ainda poderá ser cobrado por eventuais despesas de depósito.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende o Município alienar todos os itens inservíveis visto que perderam sua utilidade junto aos seus respectivos setores e não podem ser reaproveitados em outros, estando os mesmos em desuso por não ter mais conserto ou perdido suas funções essenciais.

Tal alienação tem a finalidade de liberar espaço na sala de inservíveis, bem como a limpeza e liberação dos espaços hoje ocupados pelos veículos que serão alienados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

A alienação dos bens tem por objetivo a redução de custos com sua manutenção, a preservação do patrimônio público e a destinação adequada dos itens que não atendem mais às necessidades da Administração, garantindo que os recursos públicos sejam melhor aplicados.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

Para a alienação ora pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, além da organização e separação dos itens em lotes e avaliação dos valores (lances mínimos), sendo que tais etapas já estão concluídas.

A Secretaria da Fazenda e Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal de contrato, os quais serão formalmente designados e devidamente cientificados das atribuições inerentes à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há outras licitações em curso, vinculadas ou interdependentes, na modalidade de Leilão ou que envolvam a alienação dos bens ora identificados. A presente contratação é pontual e não está condicionada à execução de outras ações correlatas da Administração Municipal.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a alienação podem ser supridos apenas com a realização do leilão.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A alienação dos bens pode gerar resíduos, especialmente nos lotes classificados como sucata. Assim, a Administração adotará medidas preventivas e corretivas com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), visando:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos metálicos e perigosos;
- Parcerias com empresas especializadas em coleta, descarte e reciclagem;
- Monitoramento dos procedimentos durante e após o leilão para garantir conformidade com a legislação ambiental;
- Cumprimento do princípio da sustentabilidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O arrematante será responsável pela destinação adequada, com reaproveitamento, reciclagem e rastreabilidade dos componentes, conforme legislação ambiental vigente, inibindo o descarte irregular de materiais, como eletrônicos e eletrodomésticos, com possível contaminação por metais pesados.

12. CONCLUSÃO:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário conforme Lei Municipal n.º 1.611, de 08 de dezembro de 2025, para subsidiar esta contratação, entendemos que a presente



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

contratação é viável e a melhor solução para a necessidade desta Secretaria, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Presidente Lucena/RS, 09 de abril de 2026.

César Alberto Karling
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Luciléia Gubert
Responsável pela elaboração do ETP

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/2026

LUIZ JOSÉ SPANIOL
PREFEITO